



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Né Conrado		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Né Conrado, INEP 23260327, no município de Uruoca, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 1056355/2014	PARECER N° 0357/2015	APROVADO EM: 11.06.2015

I – RELATÓRIO

Cicera Oliveira Aguiar, diretora da Escola de Ensino Fundamental Né Conrado, no município Uruoca, por meio do processo nº 1056355/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Alberto Batista Fontenele, Bairro Campanário, CEP: 62.468-000, no município de Uruoca, com Censo Escolar nº 23260327.

Responde pela direção a professora Cicera Oliveira Aguiar, com licenciatura em História, graduada pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, e Pós-Graduada em Gestão Escolar pela Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, Registro nº 12383, e pela secretária escolar, Kleinberg Regio Frota Veras, Registro nº AAA002062.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Patric Melo Cavalcante, CREA nº 51528-D, válido de 03/03/2015 até 03/03/2016, e Alvará Sanitário, assinado pela Coordenadora da VISA Janine Gurgel Albuquerque Araújo, datado de 05/03/2015 até 05/03/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 1780 livros para um total de 349 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0357/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Né Conrado, no município de Uruoca, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 409/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE